Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-2477/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69668/2011
PROTOCOLO	**:**	1153719
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MARCIA BARBOSA SILVA ARAGÃO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 21/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 33.075,68

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 69/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Marcia Barbosa Silva Aragão - ME, que objetivou a aquisição de materiais de limpeza e higienização.

O Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão 21/2011, se encontra autuado no TC/MS 69776/2011, onde a Decisão Singular o considerou legal e regular, com cópia às Fls.116 e 117.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 114 e 115, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls.183 e 184, opina pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da formalização do instrumento de contrato 69/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais e, após a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 07 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm